

PARTE IV
MUNICIPALIDADES
ANO XLII - Nº 013
QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2016

Município de Arraial do Cabo
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.968 DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Revoga o parágrafo único do artigo 1º; Dá nova redação ao caput do artigo 2º e acrescenta os incisos I, II, III e dá nova redação ao parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 1.257, de 20 de junho de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.257, de 20 de junho de 2002.

Artigo 2º - Dá nova redação ao caput do artigo 2º e acrescenta os incisos I, II e III à Lei nº 1.257, de 20 de junho de 2002:

“Art. 2º. O valor da tarifa pública de esgoto fica fixado em observância aos seguintes critérios:

I - Durante os primeiros 12 (doze) meses da concessão, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo a tarifa será cobrada no valor correspondente a 35% (trinta e cinco) por cento do valor praticado pela Concessionária, aplicando-se os mesmos índices, critérios e condições, inclusive reajustes nos mesmos percentuais e períodos;

II - A partir do 13º (décimo terceiro) mês e até o 24º (vigésimo quarto) mês da concessão, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo a tarifa será cobrada no valor correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor praticado pela Concessionária, aplicando-se os mesmos índices, critérios e condições, inclusive reajustes nos mesmos percentuais e períodos;

III - A partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo a tarifa será cobrada no valor correspondente ao que estiver sendo praticado pela Concessionária, aplicando-se os mesmos índices, critérios e condições, inclusive reajustes nos mesmos percentuais e períodos.

Artigo 3º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.257, de 20 de junho de 2002:

Parágrafo único - A cobrança referente à tarifa estabelecida no caput e incisos I, II e III será feita pela Concessionária na mesma Nota Fiscal/Fatura dos serviços de abastecimento de água.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de janeiro de 2016.

WANDERSON CARDOSO DE BRITO

Prefeito